



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 08
DE 07 DE JUNHO DE 2012**

*Regulamenta a propaganda
eleitoral gráfica nas dependências da
Câmara Municipal do Rio Grande.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Orgânica** e o **Regimento Interno** e, em atendimento à Resolução 23.370 e 13 de dezembro de 2011, do **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL** e art. 37, § 3º da Lei 9.504/1997 e suas alterações e a recomendação da Promotoria de Justiça Eleitoral de Rio Grande, recebida através do Ofício 048/2012, **FAZ SABER:**

Art. 1º - A propaganda eleitoral gráfica fica adstrita somente na parte interna e antesalas dos Gabinetes dos vereadores e salas destinadas às Bancadas, permitida a distribuição, dentro dos gabinetes, de material de propaganda, obedecida a legislação.

Parágrafo Único – Nos Gabinetes serão responsáveis pela propaganda os seus titulares e nas Bancadas os respectivos líderes.

Art. 2º - No recinto hoje utilizado como garagem não será permitida a fixação de propaganda.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA em, 04 de junho de 2012.

VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
PRESIDENTE

VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
1º VICE-PRESIDENTE

VER. LUCIANE COMPIANI BRANCO
2º VICE-PRESIDENTE

VER. THIAGO PIRES GONÇALVES
1º SECRETÁRIO

VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
1º SECRETÁRIO